

**PARECER n° 120/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ORIGEM:** Controladoria Geral do Município

**DESTINO:** Procuradoria Geral do Município

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

**PROTOCOLO ELETRÔNICO:** 2026040828001

**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2026008862

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local por meio do Programa Cidade Empreendedora, o qual se organiza em 10 eixos de atuação definidos de forma a contemplar as temáticas Iniciar, Acelerar e Sustentar o Processo de Desenvolvimento.

Senhores,

Trata-se de processo de Contratação para prestação de serviços de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local por meio do Programa Cidade Empreendedora, o qual se organiza em 10 eixos de atuação definidos de forma a contemplar as temáticas Iniciar, Acelerar e Sustentar o Processo de Desenvolvimento. Contratada: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO EST DO TO - SEBRAE/TO, CNPJ: 25.089.962/0001-90.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, dispensada a licitação desde que seja contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Destacamos que incumbe à Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico e de conformidade, não competindo a esta adentrar



TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI

na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis. Contudo, no cumprimento das funções legais atinentes a este departamento, relatamos conforme segue:

Em relação aos documentos de comprovação dos preços praticados, verifica-se que há comprovações de objeto similares com entes públicos, contudo, para próximas contratações, recomenda-se que sejam apresentadas comprovações considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em consonância ao art. 23, da Lei n° 14.133/2021, bem como IN n° 065/2021.

Recomendamos que a classificação da despesa e a adequação orçamentária inseridas nos documentos de planejamento da contratação estejam em conformidade com as reservas orçamentárias acostadas aos autos.

Observamos a juntada, nos autos, de declaração de que a despesa se encontra dentro do limite estabelecido no § 1° do art. 75 da Lei n° 14.133/2021. Contudo, cumpre alertar que a referida contratação não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e II do referido artigo, conforme a fundamentação legal indicada pelo órgão demandante, deste modo, recomendamos atenção, na instrução de processos futuros.

Em sede de alerta, recomendamos, na instrução de processos futuros, atenção à compatibilização da redação dos documentos com a natureza do objeto contratado, a fim de evitar o emprego de terminologia genérica ou incompatível.

Registra-se que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que as apreciações da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se, que a contratação direta mediante dispensa de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o Gestor Público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Destacamos, ainda, que os documentos anexados ao processo administrativo devem ser divulgados no Portal de Compras Públicas ([portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)), Portal da Transparência do Órgão, Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-LCO, conforme obrigatoriedade.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Dispensa.

Gurupi - TO, 23 de abril de 2026.

Suellen Moreira Maciel  
**Analista**

Thiago Henrique do Nascimento Costa  
**Controlador Geral do Município**  
Decreto Municipal nº 1.509/2023

---

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 017.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* - THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA  
Data e Hora: 23/04/2026 12:16:16

---



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/e1dd1c02-3f13-11f1-82da-66fa4288fab2>